



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 046/14 – CEDECONDH**

**Inclui art. 60-A e revoga o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1998 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), dispõe sobre o Plano de Carreira e dá outras providências –, excluindo do rol de atividades perigosas as exercidas pelos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, atribuindo Gratificação de Risco de Vida a esses servidores e dando outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 7, pela inexistência de óbice de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 11, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, fl. 15, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, fl. 18, manifestou-se pela aprovação do Projeto.



**PARECER Nº 046 /14 – CEDECONDH**

Isso posto, verificada a inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

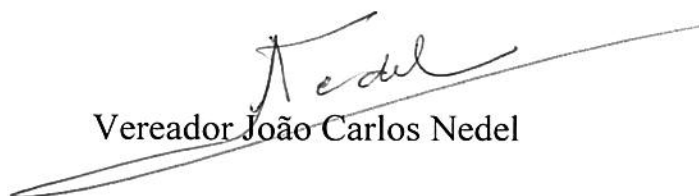
É o relatório.

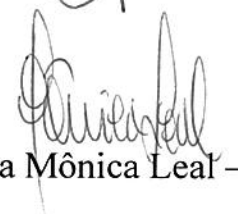
Sala de Reuniões, 5 de agosto de 2014.

  
**Vereador Mario Fraga,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 05-08-14**

  
Vereador Alberto Kopittke – Presidente

  
Vereador João Carlos Nedel

  
Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidenta

Vereadora Séfora Mota

Vereadora Fernanda Melchionna